

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I N° 7.686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede Pensão Especial a Giane Akay Munduruku, Eliabe Akay Munduruku, Renaik Akay Munduruku e Aulinda Saw Munduruku, filhos menores e esposa, respectivamente, do índio Lelo Akay Munduruku.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial a Giane Akay Munduruku, Eliabe Akay Munduruku e Renaik Akay Munduruku, em virtude do falecimento de seu genitor, Lelo Akay Munduruku, índio da tribo Munduruku, morto em episódio ocorrido em 23 de junho de 2012, na Cidade de Jacareacanga, e a Aulinda Saw Munduruku, sua esposa.

Parágrafo único. A pensão de que trata o *caput* será extinta quando os beneficiários completarem 21 (vinte e um) anos, exclusivamente em relação aos filhos do índio falecido.

Art. 2º O valor da Pensão Especial ora instituída é fixada em R\$ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais) e será reajustado na mesma época e percentuais de reajuste da remuneração de servidores públicos estaduais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de junho de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2012.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

DOE N° 32.304, de 20/12/2012.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ